

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 5/2017

Art. 1º Altere-se para 30% (por cento) o piso estabelecido no *caput* do artigo 92 do Projeto de Lei n.º 5/2017.

Art. 2º Suprima-se o parágrafo único do artigo 92 do Projeto de Lei n.º 5/2017

Unai (MG), 2 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
PTB

JUSTIFICATIVA

Os autores apresentam a presente Emenda a fim de alterar o *caput* do artigo 92 do Projeto de Lei n.º 5/2017, bem como suprimir o seu parágrafo único.

Primeiramente, a alteração do percentual de 50% para 30% se dá em virtude de manter o que previa a Lei 2.620, de 21 de outubro de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências, uma vez que o percentual de 50% tornar-se-ia muito alto para a Administração Pública sem a previsão de funções de confiança e gratificadas.

A supressão do parágrafo único do artigo 92 do Projeto de Lei nº 5/2017 se dá porque não é compreensível que as **funções de confianças** sejam quantificadas para cumprir o percentual a ser destinado aos servidores efetivos, uma vez que, segundo o inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal, as funções de confiança são aquelas exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Unaí (MG), 2 de março de 2017; 73º da Instalação do Município

VEREADOR VALDIR PORTO
PTB